PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

DECRETO Nº. 2076, de 14 de Dezembro de 2017.

Regulamenta os Procedimentos de Manifestações de Interesse Social -PMIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art.72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o \$2º do artigo 48 do Decreto nº 1916/2016 que regulamenta a Lei Federal 13019/2014;

DECRETA:

Art. 1° As propostas a serem apresentadas ao Poder Público Municipal para realização de ações de interesse público, a serem formuladas pelas organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos, para que se avalle a possibilidade de realizar chamamento público para celebrar parcerias, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. Nos termos da Lei 13.019/2004, em seu artigo 18, essas propostas constituem o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

- Art. 2º O prazo para apresentação das propostas será em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto.
- Art. 3° As propostas devem ser dirigidas ao Conselho de Política Pública, devendo conter:
 - I Identificação do subscritor da Proposta;
 - II Indicação do interesse público envolvido;
 - III O diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- IV A descrição da ação ou do projeto que se pretende realizar, especificando o objeto e justificando sua relevância, indicando a viabilidade, o prazo para execução da ação ou para implantação do projeto, a contraprestação de serviços, entre outros elementos caracterizadores:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 http://www.pmna.ms.gov.br

CAIXA POSTAL 01 CEP 79750-000

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Decreto 2.076/2017 p. 2

- V A estimativa dos custos e investimentos necessários, com detalhamento dos custos operacionais envolvidos, detalhando a parcela de cada colaborador;
 - VI Os beneficiários da ação e ou público alvo;
- VII As informações sobre trabalhos similares já desenvolvidos e concluídos e a descrição da experiência do proponente, se for o caso.
- Art. 4° Recebida pelo Conselho Municipal de Política Pública- CMPP, o Presidente deliberará sobre seu encaminhamento à:
- I Secretaria Municipal competente para verificar se preenche os requisitos estabelecidos neste Decreto e para análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes municipais vigentes;
- II Secretaria Municipal de Finanças para pronunciamento sobre a disponibilidade financeira e dotações orçamentárias.
- §1º As Secretarias Municipais e o CMPP poderão sugerir alterações na proposta visando o interesse público, bem como solicitar do autor da proposta a adequação do conteúdo desta para fins de subsidiar a análise;
- §2° As Secretarias Municipais deverão analisar as propostas no máximo em sete dias úteis e devolvê-la ao CMPP:
- §3º O CMPP, após receber o parecer das propostas das Secretarias, deverá publicar todas as propostas que preenchem os requisitos deste Decreto, com parecer favorável ou não, em sua página na internet e convocar audiência pública para apresentação e sugestão sobre a viabilidade de execução das propostas, no prazo máximo de dez dias úteis:
- §4° O CMPP após a audiência pública deverá elaborar parecer favorável ou não da proposta e deliberar sobre a aceitação ou não da proposta considerando o interesse social e a viabilidade financeira, no prazo máximo de dez dias úteis;
- §5° Caso seja aprovada a proposta, o CMPP encaminhará à Secretaria Municipal competente e à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para inclusão da proposta no projeto de lei orçamentária, com parecer contendo a abrangência da proposta, os valores aprovados e demais informações relevantes;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADÉ, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 CAIXA POSTAL 01 CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Decreto 2.076/2017 p. 3

\$6° Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas CMPP dar ciência da deliberação favorável ou desfavorável ao proponente, indicando as condições de aprovação, como abrangência da proposta, os valores aprovados e demais informações relevantes.

- Art. 5° As Propostas de Manifestações de Interesse Social aprovadas pelo CMPP serão incluídas no projeto de lei do orçamento municipal como proposta preliminar de ação ou projeto a ser realizada por cooperação mútua entre a administração municipal e organização da sociedade civil para posterior chamamento público, de acordo com o interesse público.
- Art. 6° A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses e conveniência da administração.
- Art. 7° A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.
- Art. 8º A seleção de proposta de Manifestação de Interesse Social não gera direito de preferência ao autor e deverá ser submetida a processo de seleção através do chamamento público.
- Parágrafo único. A proposta de Manifestação de Interesse Social não gera qualquer direito ou obrigação e nem ressarcimento de custos para o autor e poderá ser revogada ou anulada por interesse administrativo.
- Art. 9° As instituições que já executam ações de interesse público mediante Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Município não necessitam apresentar Proposta de Manifestação de Interesse Social, de que trata o artigo 1º deste Decreto.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de dezembro de 2017.

PUBLICADO Edicão Nº

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 -FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

CAIXA POSTAL 01

http://www.pmna.ms.gov.br